

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE TESTES DE APTIDÃO
FÍSICA (TAF), ESPECÍFICOS PARA
PESSOAS COM NANISMO EM
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
EM CUIABÁ – MT.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos candidatos com nanismo o direito de participar dos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cuiabá, em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito ao Teste de Aptidão Física (TAF), respeitando as condições físicas ideais para o exercício da função.

Art.2º Os editais dos concursos públicos municipais que prevejam a etapa de Teste de Aptidão Física (TAF), deverão conter os critérios de avaliação específicos para os candidatos com nanismo, considerando as particularidades e limitações dos candidatos, garantindo que os testes avaliem a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições essenciais do cargo, sem impor barreiras injustificadas.

Art. 3º A ausência de previsão de adaptação do Teste de Aptidão Física (TAF), para candidatos com nanismo nos editais de concursos públicos configurará prática discriminatória, sujeitando o ato à nulidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo concretizar, no âmbito do Município de Cuiabá, os princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da acessibilidade, garantindo que os concursos públicos sejam, de fato, um instrumento democrático de acesso a cargos e empregos públicos para todos os cidadãos.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso VIII, e a Lei Orgânica do Município de Cuiabá, em seu artigo 24, inciso VIII, asseguram a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos, determinando que a lei definirá os critérios de sua admissão. O nanismo é reconhecido como uma forma de deficiência física pelo Decreto Federal nº 3.298/99 e pela jurisprudência consolidada.

Contudo, a mera reserva de vagas se torna inócua se as demais etapas do certame, como o Teste de Aptidão Física (TAF), impõem barreiras intransponíveis que desconsideram as particularidades dos candidatos. Exigir que uma pessoa com nanismo realize os mesmos exercícios e atinja os mesmos índices de um candidato sem essa condição é violar o princípio da isonomia em sua dimensão material, que comanda o tratamento desigual aos desiguais na medida de suas desigualdades.

A matéria encontra-se pacificada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6476, com repercussão geral, firmou as seguintes teses:

- É inconstitucional a interpretação que exclui o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos;
- É inconstitucional a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública.



Portanto, a adaptação do TAF não é um favor ou um benefício, mas um direito do candidato com deficiência e um dever da Administração Pública. Este projeto de lei visa positivar essa obrigação no ordenamento jurídico municipal, conferindo segurança jurídica aos gestores e, principalmente, aos candidatos.

A iniciativa legislativa para a presente matéria é plenamente compatível com as atribuições do Poder Legislativo, conforme o artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que estabelece uma norma geral e abstrata para a realização de concursos, sem criar ou alterar a estrutura de cargos, nem gerar aumento de despesas, não invadindo, assim, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, e por se tratar de uma medida de alta relevância social, que alinha o Município de Cuiabá com os mais avançados entendimentos sobre direitos humanos e inclusão, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá

